ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 04 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A* AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, *DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.429.331/0001-68, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JOSE HEBERT LIMA SANTOS,** brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº 028.072.045-97, residente neste município, e do outro lado a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede à Rua São Cristóvão, nº 1514, Getulio Vargas, Aracaju/SE, neste ato, representado pelo Sr. **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do R.G. nº 1.193.554-5 SSP/SE e no CNPF/MF nº 893.564.545-15,e **JOSIANE DE MELO ACAVELO ROCHA**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do R.G. nº 3.393.008-2 SSP/SE e no CNPF/MF nº 482.008.675-87, ambos residentes à Rua Delmiro Gouveia nº969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810 Aracaju/SE, doravante denominados **CONTRATADOS**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Implantação, Manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente a um módulo ou por completo do AgPortal**, de acordo com as especificações constantes na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 e seus anexos, e proposta do contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE, visando à perfeita execução

dos mesmos, sob a forma de execução indireta mediante condições preestabelecidas na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Contratante pagará à contratada, os serviços ora avençados, a remuneração honorária na importância de **R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais)**, será liquidado de forma gradativa, em 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente:

- A parcela será paga após liquidação da despesa, por meio de crédito e ou transferência em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços;

- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal, o Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o FGTS – CRF;

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

- Nos preços acordados já estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, exceto as condições previstas na cláusula sétima;

- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o valor de mercado.

- Parágrafo Único – O(s) pagamento(s) da(s) quantia(s) deverá(ão) ser efetuada(s) após a finalização do(s) processo(s).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá prazo de vigência de **02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
- UO: 08021
- Ação: 101220007
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte: 006

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O contratado, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Disponibilizar os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e todo ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da contratante, durante sua vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções;
- Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar os devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado de imediato;
- Remeter, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de inexigibilidade de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Em caso de sua falência, mudança de ramo ou extinção, a contratada fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que possa substituí-lo, na data imediata à da comunicação da ocorrência à contratante, para que a mesma mantenha suas operações normais.

A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, fornecer em tempo hábil ao contratado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela contratante;
- Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotina de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- Advertência;

- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço / fornecimento;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- No caso de rescisão do contrato, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos termos da inexigibilidade de licitação nº 12/2015, que simultaneamente:
  - Constam do Processo Administrativo que a originou;
  - Não contrariem o interesse público;
- Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santana do São Francisco, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ HEBERT LIMA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CNPF 012.432.495-95

2. _____
CNPF 026.779.335-94